LEI nº 978 - de 18 de abril de 1969

Autoriza doação de imóvel a A.P.A.E.U.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Uruguaiana (APAEU), um imóvel, que é parte dos terrenos nºs 1 (um), 2 (dois) e 22 (vinte e dois), quadra nº 79, desta cidade, medindo 24,75 (Vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros) de frente Oeste para a rua Barão do Triunfo, por 41 (Quarenta e um) metros de fundo a Leste, sendo que a medida de frente começa a partir de 14,85 (Quatorze metros e oitenta e cinco centímetros), da Avenida Presidente Getúlio Vargas, respeitada a faixa necessária ao alargamento dessa via pública.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, fica condicionada aos requisitos seguintes, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município, intendentemente de qualquer formalidade.

I – O imóvel doado se destinará especificamente à construção de uma escola de ensino especial e seu uso ficará igualmente condicionado a essa finalidade.

II – As obras deverão iniciar-se dentro do prazo máximo de um ano a contar da data desta Lei, não podendo serem interrompidas, em qualquer tempo, por prazo superior a dois anos.

Art. 3º Verificando-se a infração de qualquer dos itens do artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem ônus algum, a qualquer título.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de abril de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Chefe do Gabinete